

**PODER EXECUTIVO**

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
Vice-Prefeita

SECRETARIAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
ADRIANA NASCIMENTO LEAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
MARCIEL FALCÃO PEQUENO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
RENE MELLO VIGNE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E EVENTOS
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ALEX WANDER MARTINS VILLELA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E AGRONEGÓCIOS
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PATRICK FIGUEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
EIDER DANTAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO
NELSON JORGE MORAES MATOS

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA DE VEREADORES****MESA DIRETORA**

HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR
Presidente

SIDNEI COUTINHO PERRUT
Vice-Presidente

Maximiliano Oliveira de Souza
1º Secretário

Bruno de Almeida Santos
2º Secretário

Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas Vianna
Vereador: Marcos Lomeu de Miranda
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão
Vereador: Wattyla Felypeck Gabriel Vicente

Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica administracao@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888
www.camaraseropedica.rj.gov.br



Prefeitura de

Seropédica

— O NOVO TEMPO É AGORA —®

SUMÁRIO

ATOS DO PREFEITO	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL	5
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	5

ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 674 DE 25 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Seropédica – CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 14.666, de 10 de janeiro de 2008, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública do Município de Seropédica, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do “caput” deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da

aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassado ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência aos documentos em sítio da internet;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo Único – O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integração ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

II – 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – indicado por seus pais;

III – 2 (dois) representantes de Organizações Não-Governamentais.

§ 2º membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 3º Para fins da representação referida no inciso III do § 1º do “caput” deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Seropédica;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 4º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea “f” do inciso I do “caput”



deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo Conselho dos Conselhos de Escola (CRECE), por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta Lei.

Art. 10 O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo Único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11 A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes

confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12 O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único - Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

Art. 13 A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14 As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas: § 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15 O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16 Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

Lucas Dutra dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0934/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE TERMOS DO CONTRATOS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 567/2021.

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos dos contratos n.ºs **018-A/21, 018-B/21, 018-C/21, 018-D/21, 018-E/21, 018-F/21, 018-G/21, 018-H/21**, referente ao processo administrativo nº **567/2021 (Medicamentos)**.

1) Alexandre de Castro – Matr.17446 – Coord. De Almoxarifado e Compras;

2) Priscila Rodrigues da Silva – Matr. 6555591 – Auxiliar Administrativo;

3) Paulo Ricardo dos Santos – Matr. 3534 – Ajudante Geral.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroagidos a partir de 30 de abril de 2021, revogando as disposições em contrário.

Seropédica, 21 de maio de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lucas Dutra dos Santos

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA

Rua Maria Lourenço, 18
Fazenda Caxias

Decreto Nº 1617 de 24 de maio, 2021

Abre crédito suplementar no valor total de R\$4.300.000,00, para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere o art. 8º da Lei Orçamentária nº 671/2020 datada em 06/01/2021, publicação 07/01/2021

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito suplementar as seguintes dotações

Dotações Suplementadas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.22	Fundo Municipal de Saúde		
2.133	Atenção de Média e Alta Complexidade, CEO, SAMU		
3.1.9.0.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	Teto Financeiro de Média e Alta Com	2.000.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	2.000.000,00
2.837	Manutenção, Administração e Operacionalização das Unidades		
3.1.9.0.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	Transferências de Recursos Próprios	2.000.000,00
3.3.9.0.93.00	INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	Investimentos Fundo a Fundo	300.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	2.300.000,00
		Total da Unidade R\$	4.300.000,00
		Valor Total Suplementado R\$	4.300.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: II - Excesso de Arrecadação:	R\$4.300.000,00
III - Anulação de Dotação :	\$4.300.000,00

Dotações Anuladas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.22	Fundo Municipal de Saúde		
2.016	Atenção Básica, PAB Variável, PSF		
3.3.9.0.39.05	DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	SUS	2.000.000,00
4.4.9.0.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Outros Programas Atenção Básica	2.300.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	4.300.000,00
		Total da Unidade R\$	4.300.000,00
		Valor Total Anulado R\$	4.300.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário. Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio, 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2838/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/CPL/2021

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município e manifestação da Controladoria Geral do Município, **HOMOLOGO** o resultado da **LICITAÇÃO** nº 002/CPL/2021 na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de Junho de 1993, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA VIÚVA GRAÇA E RUA MANUEL ROQUE DUARTE, BAIRRO SÃO MIGUEL, SEROPÉDICA – RJ, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIO, MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS PECULIARES A CADA TIPO DE SERVIÇO A FIM DE ATINGIR OS OBJETIVOS DESTE ESTUDO TÉCNICO. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS CONFORME ORIENTAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NESTE PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS, em nome da empresarial:**

CONSTRUTORA AYLA EIRELI - ME, cadastrada no CNPJ sob o nº 40.179.834/0001-20, vencedora do item único, totalizando o valor global de **R\$ 1.375.686,47 (hum milhão, trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos)**.

PUBLIQUE-SE na forma da Lei;

Após Secretaria Municipal de Fazenda para emissão de Nota de Empenho correspondente ao exercício e lançamento no SIGFIS;
Lavatura do Termo de Contrato;
Publicação do Extrato do Contrato;

Após cumpridas todas as etapas, os autos deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município, instruídos para extração e remessa de peças ao TCE, em cumprimento ao que determina a Deliberação nº 280/2017.

Seropédica, 25 de Maio de 2021.

EIDER DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4676/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 78/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA e FORTE GASES COMÉRCIO LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 78/2020 que trata da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DAS REDES DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO GASOSO MEDICINAL E VÁCUO CLÍNICO) E EQUIPAMENTOS CENTRALIZADOS DE DISTRIBUIÇÃO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO GASOSO MEDICINAL ATRAVÉS DE CILINDROS DE ALTA PRESSÃO; FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE GASOTERAPIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS GERADORES DE AR COMPRIMIDO GASOSO MEDICINAL E EQUIPAMENTOS GERADOR DE VÁCUO CLÍNICO PARA A NOVA UNIDADE DE TRATAMENTO DA COVID-19

VALOR: R\$ 68.700,00 (sessenta e oito mil, setecentos reais).

PRAZO: 03 (três) meses a contar de 11 de Março de 2021

FONTE DE RECURSO: Recursos do FMS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.05

PROGRAMA DE TRABALHO: 0522.10.302.023.2837

NOTA DE EMPENHO: 064/2021

FUNDAMENTO: Consubstanciado pelas normas gerais constantes da Lei Federal nº. 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA: 11 de Março de 2021.

Seropédica, 11 de Março de 2021.

RENE MELLO VIGNE

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

Mat.: 17.445

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMSAS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil
Conselho Municipal de Saúde de Seropédica - COMSAS
End.: RJ 099, n.º 971 – Piranema CEP: 23.890-000 Seropédica/RJ
Tel.: (21) 3871-2846 Email: comsas.seropedica@gmail.com



Resolução n.º 011/2021 do Conselho Municipal de Saúde de Seropédica – COMSAS.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Seropédica – COMSAS, considerando o estado de pandemia de COVID-19, motivo pelo qual as reuniões presenciais foram suspensas, conforme publicado no Boletim Oficial do Município de Seropédica através do Decreto n.º 1.616/2021 de 18 de maio de 2021 e Decreto Estadual n.º 47.556 de 03 de abril de 2021, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal n.º 187 de 08 de novembro de 2002 e seu Regimento Interno, art. 30, incisos V e VI, resolve emitir, ad referendum, a publicação do presente Parecer Favorável:

Resolve:

Artigo 1º - Emitir ad referendum Parecer Favorável a Programação Anual de Saúde – PAS 2021.

Artigo 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Seropédica, 24 de maio de 2021.

Miguel Jorge Gomes de Oliveira
Presidente do COMSAS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil
Conselho Municipal de Saúde de Seropédica - COMSAS
End.: RJ 099, n.º 971 – Piranema CEP: 23.890-000 Seropédica/RJ
Tel.: (21) 3871-2846 Email: comsas.seropedica@gmail.com



Resolução n.º 011/2021 do Conselho Municipal de Saúde de Seropédica – COMSAS.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Seropédica – COMSAS, considerando o estado de pandemia de COVID-19, motivo pelo qual as reuniões presenciais foram suspensas, conforme publicado no Boletim Oficial do Município de Seropédica através do Decreto n.º 1.616/2021 de 18 de maio de 2021 e Decreto Estadual n.º 47.556 de 03 de abril de 2021, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal n.º 187 de 08 de novembro de 2002 e seu Regimento Interno, art. 30, incisos V e VI, resolve emitir, ad referendum, a publicação do presente Parecer Favorável:

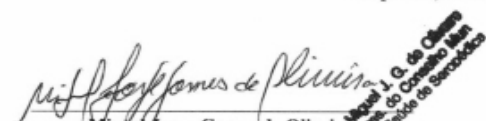
Resolve:

Artigo 1º - Emitir ad referendum Parecer Favorável a Programação Anual de Saúde – PAS 2021.

Artigo 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Seropédica, 24 de maio de 2021.


Miguel Jorge Gomes de Oliveira
Presidente do COMSAS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil
Conselho Municipal de Saúde de Seropédica - COMSAS
End.: RJ 099, n.º 971 – Piranema CEP: 23.890-000 Seropédica/RJ
Tel.: (21) 3871-2846 Email: comsas.seropedica@gmail.com



Parecer Favorável n.º 011/2021 do Conselho Municipal de Saúde de Seropédica – COMSAS.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Seropédica – COMSAS, considerando o estado de pandemia de COVID-19, motivo pelo qual as reuniões presenciais foram suspensas, conforme publicado no Boletim Oficial do Município de Seropédica através do Decreto n.º 1.616/2021 de 18 de maio de 2021 e Decreto Estadual n.º 47.556 de 03 de abril de 2021, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal n.º 187 de 08 de novembro de 2002 e seu Regimento Interno, art. 30, incisos V e VI, resolve emitir, ad referendum, a publicação do presente Parecer Favorável:

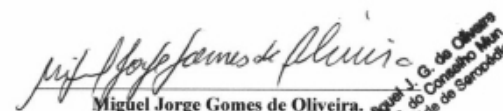
Resolve:

Artigo 1º - Emitir ad referendum Parecer Favorável a Programação Anual de Saúde – PAS 2021.

Artigo 2º - Esse Parecer entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Seropédica, 24 de maio de 2021.


Miguel Jorge Gomes de Oliveira
Presidente do COMSAS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil
Conselho Municipal de Saúde de Seropédica - COMSAS



Ata n.º 352. Reunião do Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Seropédica – COMSAS, com a Subsecretária de Sistemas e Serviços de Saúde realizada aos dias vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e um (24/05/2021), na sala do COMSAS, situada à RJ 099, n.º 971 – Piranema - Seropédica/RJ. Subsecretaria, Sr.ª Dulce apresenta a Programação Anual de Saúde – PAS 2021 ao Presidente de forma sucinta esclarecendo as dúvidas que surgem. Em seguida se compromete em apresentar a Plenária do COMSAS em reunião oportuna de forma mais detalhada, tendo em vista que o mesmo servirá como parâmetro para a construção do PAS 2022. Assim sendo, considerando o estado de pandemia de COVID-19, motivo pelo qual as reuniões presenciais foram suspensas, conforme publicado no Boletim Oficial do Município de Seropédica através do Decreto n.º 1.616/2021 de 18 de maio de 2021 e Decreto Estadual n.º 47.556 de 03 de abril de 2021, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal n.º 187 de 08 de novembro de 2002 e seu Regimento Interno, art. 30, incisos V e VI, resolve emitir, ad referendum, Parecer Favorável a Programação Anual de Saúde – PAS 2021, que deverá ser apresentada na próxima reunião presencial do Conselho para a devida ciência e homologação. Nada mais havendo a tratar, presidente encerra a presente reunião. Eu, Marcela Morçira Corrêa, Secretária Executiva do COMSAS, lavrei e assino a presente ata.

Marcelia Morçira

End.: RJ 099, n.º 971 – Piranema CEP: 23.890-000 Seropédica/
Email: comsas.seropedica@gmail.com



Prefeitura de
Seropédica

— O NOVO TEMPO É AGORA — ®

COVID-19: PRECISAMOS REFORÇAR OS CUIDADOS

A luta contra a Covid-19 continua, por isso, é fundamental nos lembrarmos a todo tempo das medidas de prevenção ao contágio. Precisamos tomar os seguintes cuidados:

- Manter os ambientes limpos e arejados;
- evitar atividades que gerem aglomerações;
- evitar levar as mãos ao rosto, especialmente olhos, nariz e boca;
- lavar e/ou higienizar com frequência as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão ou álcool em gel 70%;
- ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca e não tocar olhos, nariz, boca ou a máscara de proteção com as mãos não higienizadas;
- manter distância mínima de 1,50m (um metro e meio) das outras pessoas e evitar abraços, beijos e aperto de mãos;
- higienizar com frequência o celular, brinquedos e outros objetos utilizados com frequência;
- não compartilhar objetos de uso pessoal



como talheres, toalhas, pratos e copos;

- se estiver doente, evitar contato com outras pessoas – principalmente idosos e doentes crônicos – e buscar orientação pelos canais online disponibilizados pelo SUS ou atendimento nas Unidade Básicas de Saúde, seguindo as recomendações dos Profis-

sionais de Saúde;

- dormir bem e se alimentar de forma saudável, ingerindo principalmente alimentos que fortaleçam o sistema imunológico;
- utilizar máscara de proteção e álcool em gel 70% em todos os ambientes.

CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO COVID-19

(atualizado em 21/05/2021)

PROGRAMAÇÃO - MAIO

DIA	COMORBIDADES E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA PERMANENTE.	Profissionais e Trabalhadores da Saúde
	AstraZeneca (1ªDOSE)	(2ªDOSE CORONAVAC)
24	49 anos	TODOS OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE VACINADOS EM 16 E 19/04
25	48 anos	TODOS OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE VACINADOS EM 20 E 21/04
26	47 anos	TODOS OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE VACINADOS EM 22 E 23/04
27	46 anos	TODOS OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE VACINADOS EM 26 E 27/04
28	45 anos	TODOS OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE VACINADOS EM 28/04 E TODOS OS PROFISSIONAIS CITADOS NAS DATAS ACIMA. (REPESCAGEM) E COM 2ª DOSE EM ATRASO
DE 24 A 28/05		TODOS OS IDOSOS ACIMA DE 60 ANOS (REPESCAGEM)

O NOVO TEMPO É AGORA

@prefeituramunicipalseropedica

ATENÇÃO

AS GRÁVIDAS COM COMORBIDADES DEVERÃO LEVAR PARA SE VACINAR: LAUDO MÉDICO DETALHADO JUSTIFICANDO A RECOMENDAÇÃO PARA RECEBER O IMUNIZANTE E A AVALIAÇÃO DA RELAÇÃO RISCO-BENEFÍCIO. A VACINAÇÃO COM A ASTRAZENECA ESTÁ SUSPensa ATÉ SEGUNDA ORDEM PARA GESTANTES E PUÉRPERAS DE ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. A VACINAÇÃO DAS GESTANTES E PUÉRPERAS COM COMORBIDADES SERÁ FEITA SOMENTE COM AS VACINAS CORONAVAC/BUTANTAN OU PFIZER (CONFORME DISPONIBILIDADE).

PODEM SE VACINAR INDEPENDENTE DE IDADE (ACIMA DE 18 ANOS): PESSOAS COM DOENÇA RENAL CRÔNICA (EM DIÁLISE) E PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWM.

***Consideram-se comorbidades:** Diabetes mellitus, Pneumopatias crônicas graves, Hipertensão Arterial Resistente (HAR, Hipertensão arterial estágio 3, Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo e/ou comorbidade, Insuficiência Cardíaca (IC), Cor pulmonale e Hipertensão pulmonar, Cardiopatia hipertensiva, Síndromes coronarianas, Valvopatias, Miocardiopatias e Pericardiopatias, Doenças da Aorta, dos Grandes Vasos e Fístulas arteriovenosas, Arritmias cardíacas, Cardiopatias congênitas no adulto, Próteses valvares e Dispositivos cardíacos implantados, Doença cerebrovascular, Doença renal crônica, Imunossuprimidos, Anemia falciforme, Obesidade mórbida, Síndrome de Down, Cirrose hepática.

*O CRONOGRAMA ESTÁ SUJEITO AO ENVIO DE VACINAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

NÃO ESQUECER:
DOCUMENTO DE IDENTIDADE,
CPF, COMPROVANTE DE
RESIDÊNCIA, CARTÃO DO
SUS, COMPROVANTE DE
VACINAÇÃO DA PRIMEIRA DOSE.

NOVO Horário
de 9h às 14h
Prefeitura de
Seropédica
— O NOVO TEMPO É AGORA —

LOCAL DE ATENDIMENTO
Posto de Saúde Dr. José Bueno Lopes
(Prê-Hospitalar) km 49
End: Rua João Moura de Oliveira, Nº 87, Fazenda Caxias
Clínica da Família no Vasquinho
(km 41)
End: Rua Niterói, S/Nº, Campo Lindo

* Informações enviadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de Seropédica.